



**PORTARIA IGAM N° 038, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Institui o valor mínimo anual da cobrança pelo uso de recursos hídricos para fins de emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE; dispõe sobre o parcelamento do débito consolidado, e dá outras providências.

O Diretor Geral em exercício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Decreto Estadual n° 44.814/08;

Considerando que compete à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF proceder à emissão dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) referentes à Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM definir o valor mínimo anual da Cobrança, por meio de Portaria específica,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Dispor sobre a definição do valor mínimo anual da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos para fins de emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, bem como sobre o parcelamento do débito consolidado.

**Art. 2º** O valor anual da Cobrança devido no exercício será cobrado trimestralmente em 04 (quatro) parcelas iguais, por meio de emissão do DAE.

§1º Quando o valor anual da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos for inferior a R\$120,00 (cento e vinte reais), o montante devido será cobrado em uma única parcela no primeiro trimestre do referido exercício.

§2º O valor mínimo de cada parcela trimestral não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta reais).

§3º Quando o valor mínimo anual for inferior a R\$30,00 (trinta reais), o documento de arrecadação (DAE) será enviado pela SEF no exercício seguinte.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**

---

**Art. 3º** Os débitos consolidados poderão ser pagos em parcela única ou divididos em até 30 (trinta) parcelas, com vencimento no último dia útil de cada mês, mediante solicitação do usuário inadimplente.

§1º O valor mínimo de cada parcela será de R\$50,00 (cinquenta reais), inclusive para os valores vencidos em datas anteriores a esta Portaria.

§2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da efetiva liquidação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2009.

**GERALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
**DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO**